



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

**RECOMENDAÇÃO Nº 75 /2008**

Ref.: Representação nº 1.34.001.000683/2008-17

***Dirigida ao Presidente da Rede Bandeirantes de Televisão***

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, II, da Constituição Federal, e 5º, II, “d”, e 6º, XX, ambos da Lei Complementar nº 75/93, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público Federal, por meio de representação, matéria veiculada no jornal O Estado de São Paulo, dando conta de que, em 14 de janeiro de 2008, o programa “Brasil Urgente”, da Rede Bandeirantes, exibiu, como sendo notícia “ao vivo” e com a tarja “Exclusivo”, notícia sobre assalto a banco, com reféns, ocorrido em agosto de 2007;

CONSIDERANDO que essa exibição, de acordo com a referida matéria, precipitou numerosas ligações a órgãos da imprensa local, em busca de mais informações sobre os fatos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que, atendendo solicitação deste *Parquet*, a Rede Bandeirantes enviou cópia da transmissão em questão, a partir da qual elaborou-se relatório de degravação em que ficou constatada a aposição da inscrição “ao vivo” enquanto estavam sendo exibidas imagens do “assalto” ocorrido cinco meses antes;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício nº 15.884/2008 MPF – PR/SP, a Rede Bandeirantes de Televisão alegou que: *“No caso em tela, insta consignar que, o selo 'ao vivo' aparece em momentos isolados da referida matéria, ou seja, tão somente, quando a tela é dividida ao meio, contendo as imagens do apresentador do lado esquerdo e do assalto do lado direito” e que “na situação ora em comento, cabe informar que o selo 'ao vivo' permaneceu do lado direito da tela por ser tecnicamente inviável arrastá-lo para junto do apresentador, ou seja, para o lado esquerdo”;*

CONSIDERANDO que o apresentador do programa “Brasil Urgente” em momento algum esclareceu tratar-se a notícia em transmissão de notícia sobre fato ocorrido há longa data, o que gerou, junto aos telespectadores, dúvida quanto à atualidade daquela;

CONSIDERANDO que a Rede Bandeirantes de Televisão é concessionária do serviço federal de radiodifusão de sons e imagens;

CONSIDERANDO que a liberdade de comunicação deve estar em compasso com outros direitos inseridos na Constituição Federal, dentre eles, o direito à informação (art. 5º, inc. XIV, da Constituição Federal);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO o dever da emissora de informar ao público os acontecimentos, sem alteração da verdade ou esvaziamento do sentido original, pois do contrário não se terá informação, mas deformação;

Resolve **RECOMENDAR** ao Sr. João Carlos Saad, presidente da Rede Bandeirantes de Televisão, que tome as providências necessárias para que seja respeitado o direito à informação, garantindo a não veiculação de notícias sobre fato pretérito como sendo notícias sobre fato em curso (“ao vivo”), esclarecendo o telespectador quanto à atualidade ou não dos fatos noticiados.

Requisita, outrossim, seja a Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão signatária informada, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as medidas adotadas por Vossa Senhoria visando ao cumprimento da presente recomendação.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

**ADRIANA DA SILVA FERNANDES**  
**Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão**